

Externato Ribadouro

Plano de Contingência – Covid19

v.1.7 de 06/10/2020

Ano Letivo 2020/2021

Considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Todas as normas e condutas presentes neste Plano de Contingência são baseadas nas orientações e recomendações das autoridades competentes (Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral da Educação, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Ministério da Educação e Governo. O plano continuará a ser revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade.

A Direção Titular

A Direção Pedagógica

Índice

1. Contexto	3
2. Coordenação do plano e das ações	4
3. Medidas de prevenção da infeção	5
3.1 Covid-19	5
3.2 Medidas de prevenção	5
3.2.1 Medidas gerais	6
3.2.2 Medidas de organização e utilização dos espaços.....	8
3.2.3 Medidas de higiene do ambiente escolar	8
3.2.4 Normas de conduta para alunos e colaboradores	9
3.2.5 Pessoas externas à organização	11
3.2.6 Atendimento ao público.....	11
4. Procedimentos perante a identificação de um caso suspeito	13
4.1. Atuação da escola perante um caso suspeito	13
4.2 Atuação perante um caso confirmado fora do estabelecimento de ensino	16
4.3 Medidas a adotar pelo caso confirmado	16
4.4 Rastreio de contactos	17
4.5 Gestão de Surtos	18
5. Contactos urgentes	20
6. Anexos	21
I. Conceitos e equipamentos/produtos disponibilizados	21
1. Área de isolamento	21
2. Equipamentos e produtos disponibilizados	21
II. Normas de conduta de espaços específicos dentro do recinto escolar	23
1. Espaços destinados à prática de atividade física.....	23
2. Laboratórios de Informática	24
3. Laboratórios de Biologia e Geologia e Física e Química	24
4. Biblioteca Escolar.....	26
5. Cantina.....	26
III. Utilização de máscaras	28
IV. Fricção Anti-séptica das mãos	29
V. Lavagem das mãos com água e sabão	30
VI. Medidas de etiqueta respiratória	31

1. Contexto

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens em Portugal, os estabelecimentos de ensino iniciaram o ano letivo de 2020/2021 em regime presencial. O seu encerramento e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, podendo-se refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos, para além de poderem aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Os estabelecimentos de ensino são locais de convívio e partilha. No entanto, é importante estabelecer medidas de saúde pública que estejam alinhadas com as medidas implementadas a nível comunitário e, neste contexto, é importante definir estratégias que permitam o ensino presencial em simultâneo com estratégias de prevenção da doença e minimização do risco de transmissão de SARS-CoV 2.

Assim, impõe-se que sejam assegurados procedimentos, através da implementação de um plano de contingência que envolva medidas que mitiguem a possibilidade de contágio, garantindo a segurança de toda a comunidade educativa. Em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), Direção-Geral da Educação (DGE), Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Ministério da Educação e Governo, e tendo presente o Plano de Contingência já implementado pela direção da escola, estabelecem-se as seguintes atualizações das regras e normas para a reorganização do funcionamento da escola.

2. Coordenação do plano e das ações

A **coordenação do plano de contingência** é da responsabilidade de **Carla Noronha**, Presidente da Direção Pedagógica, designada como ponto focal, que poderá ser contactada por via telefónica e/ou eletrónica (968981999 / carlanoronha@ribadouro.com). Na sua substituição poderá ser contactado Alfredo Almeida, da Direção Pedagógica, por via telefónica e/ou eletrónica (968982027 / alfredoalmeida@ribadouro.com). O coordenador do plano é apoiado nas suas funções por António Pedro Antunes, Bruno César e Margarida Braga da Direção Pedagógica (contactos disponibilizados na secção 5).

Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades competentes (Serviços de Saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os Encarregados de Educação. Da mesma forma, qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.

O coordenador é o responsável pelo plano junto de todo o pessoal docente, alunos e pessoal não docente. Cada líder intermédio (Serviço de Psicologia e Orientação - Bárbara Diogo, serviços administrativos - Fernando Mendes, cantina – Ana Carvalho, bar – Rui Paiva, serviços de limpeza - Maria José Pinto, vigilância e segurança – Amilcar Brito, recreio – Argentina Deodato e coordenadores de piso – colaboradores responsáveis pelas salas, corredores, escadas e outros espaços) é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

3. Medidas de prevenção da infeção

3.1 Covid-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-2. A doença manifesta-se predominantemente por febre e sintomas respiratórios (tosse e dificuldade respiratória), podendo existir outros sintomas como odinofagia, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, toracalgia, cefaleias, entre outros. A pessoa infetada pode ainda ser assintomática. A população pediátrica tem habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalizações. Estima-se que o período de incubação da doença seja entre 1 e 14 dias. A transmissão ocorre principalmente por:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Segundo a Norma 004/2020 de 23/03/2020, atualizada a 31/08/2020, da DGS define-se como **caso suspeito** “as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória.”

3.2 Medidas de prevenção

Para minimizar o risco de infeção é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da doença, nomeadamente:

- Distanciamento físico entre pessoas;
- Higiene pessoal (lavagem das mãos e etiqueta respiratória);
- Utilização de equipamentos de proteção individual;
- Higiene ambiental (limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços);
- Auto-monitorização de sintomas.

Consequentemente, **apenas serão desenvolvidas as atividades imprescindíveis de dar continuidade**. Continuam suspensas todas as atividades que implicam encontros de grandes grupos, nomeadamente viagens, visitas de estudo, festividades e conferências, seminários ou ações de formação presenciais.

As reuniões gerais com encarregados de educação e reuniões de trabalho internas com pessoal docente e não docente serão, preferencialmente, via on-line. Qualquer contacto entre Diretor de Turma/Coordenação Pedagógica/Direção Pedagógica, será preferencialmente via telefone, e-mail ou plataforma à distância.

3.2.1 Medidas gerais

- Seguir as normas e procedimentos gerais de permanência, conduta e utilização de espaços e equipamentos da escola;
- Utilização obrigatória de máscara para acesso e permanência no recinto escolar, para qualquer pessoa com idade igual ou superior a 10 anos, procedendo à sua correta colocação e utilização (Anexo III). De acordo com a Norma 009/2020 de 13/04/2020 da DGS existem três tipos de máscaras:
 - Respiradores: destinado a profissionais de saúde;
 - Máscaras cirúrgicas: destinadas a profissionais de saúde, pessoas com sintomas respiratórios, que entrem e circulem em instituições de saúde, com mais de 65 anos, doenças crónicas, estados de imunossupressão e ainda a profissionais das forças de segurança e militares, bombeiros, distribuidores de bens essenciais ao domicílio, trabalhadores nas instituições de solidariedade social, lares e rede de cuidados continuados integrados, agentes funerários e profissionais que façam atendimento ao público, onde não esteja garantido o distanciamento social;
 - Máscaras não-cirúrgicas, comunitárias ou de uso social: destinadas à população geral.
- Higienização das mãos à entrada e à saída da escola com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) (Anexo IV);
- Higienização frequente das mãos com água e sabão (Anexo V) e secar com toalhetes de papel. Não devem ser utilizados secadores por jatos de ar;

- Respeitar as regras de segurança e de distanciamento físico, sempre que possível de 1 metro, e adotar os procedimentos de conduta social recomendados (não proceder a aperto de mão, saudação com beijos e/ou outros contatos mais íntimos);
- Evitar tocar em qualquer objeto ou superfície, limitando o contacto ao mínimo necessário;
- Seguir as regras de higiene e etiqueta respiratória (Anexo VI), nomeadamente tossir ou espirrar para o antebraço e utilizar lenços de papel descartáveis, devendo de seguida proceder à higienização das mãos;
- Respeitar os percursos de entrada e saída da escola e de acesso aos espaços de acesso permitido dentro do recinto escolar;
- Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos e pedagógicos;
- Não partilhar equipamentos, objetos nem comida;
- **Todos os elementos da comunidade educativa (alunos, pessoal docente e não docente) ou pessoas externas à organização que apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, nomeadamente febre, tosse ou dificuldade respiratória não devem apresentar-se na escola;**
- Durante a permanência no recinto escolar, se algum elemento da comunidade educativa ou pessoa externa à organização apresentar sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, deve ser contactada imediatamente a coordenadora do plano de contingência, Carla Noronha ou, na sua substituição, Alfredo Almeida.

Para melhor compreensão e adoção destas medidas gerais de prevenção, todos os membros da comunidade educativa e pessoas externas à organização podem e devem ler o Plano de Contingência e cumprir os avisos afixados nos espaços educativos referentes à sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e higiene e etiqueta respiratória.

3.2.2 Medidas de organização e utilização dos espaços

- Manter abertas, sempre que possível, as portas e janelas dos diferentes espaços, para um maior arejamento e evitar a manipulação/contacto com superfícies e/ou objetos;
- Respeitar as regras de utilização de todos os espaços de acesso permitido dentro do recinto escolar (Anexo II);
- Os horários das turmas apresentam desfasamentos no sentido de minimizar concentrações e cruzamento entre grupos de alunos;
- Cada sala de aula deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de alunos;
- Respeitar a disposição imposta da sala de aula que cumpre a maximização do espaço entre alunos e alunos/docentes;
- Os alunos devem utilizar sempre a mesma mesa e cadeira de trabalho;
- Os espaços não necessários à atividade letiva, como bares, cantina, salas de apoio e zonas de convívio encontram-se devidamente preparados com sinaléticas de circuito de segurança e distanciamento adequado e com barreiras de separação física sempre que necessário;
- Os espaços com características específicas (espaços destinados à prática de exercício físico, laboratórios de informática, laboratórios de biologia e geologia e física e química, cantina, biblioteca escolar) possuem um conjunto de normas e condutas a ser conhecido e cumprido por todos os alunos e colaboradores (Anexo II);
- Higienização das mãos com SABA à entrada e saída das salas de aula e de outros espaços de acesso permitido dentro do recinto escolar (Anexos IV e V) e higienização das mãos com água e sabão antes e após as refeições, antes e após a utilização das instalações sanitárias e sempre que se considerar necessário (Anexo V);
- Todos os espaços são devidamente higienizados e desinfetados após a sua utilização.

3.2.3 Medidas de higiene do ambiente escolar

- Implementação de ações de limpeza e desinfecção de todos os espaços utilizados pela comunidade educativa, segundo as recomendações do plano de higienização da escola, previamente aprovado;

- Reforçar a limpeza e desinfecção de áreas de maior risco de contaminação, pela sua maior utilização, nomeadamente: área de isolamento (sempre que for utilizada); áreas de atendimento ao público, cantina, salas de apoio à cantina, bares escolares, instalações sanitárias, salas de professores, salas de aulas incluindo mesas de trabalho e cadeiras dos alunos e professor;
- Registo obrigatório no documento de monitorização da manutenção, limpeza e desinfecção das instalações do estabelecimento de ensino;
- Em contexto de sala de aula o professor deve proceder ao arejamento da sala (abertura de janelas/portas);
- Todas as salas de aulas e restantes espaços de acesso permitido serão ventilados para permitir a renovação do ar através da abertura de janelas e/ou portas, sempre que possível. Quando a ventilação natural não for possível, deverão ser utilizados mecanismos de ventilação mecânica em modo de extração de ar, sendo o equipamento alvo de manutenção regular adequada;
- Na situação de caso suspeito/confirmado deve-se:
 - providenciar a limpeza e desinfecção da área de isolamento;
 - reforçar a limpeza e desinfecção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo indivíduo (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
 - acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
 - durante as ações de limpeza e desinfecção todos os espaços utilizados pelo suspeito estarão interditos à comunidade educativa.

3.2.4 Normas de conduta para alunos e colaboradores

- Todos os alunos, colaboradores e pessoas externas à organização que necessitem de entrar no recinto escolar devem conhecer as normas e condutas de permanência e conduta e atuar como agentes de saúde pública;

- Alunos:
 - a. Nos intervalos entre as aulas, que terão a menor duração possível, todos os alunos estão impedidos de sair das instalações do colégio, podendo utilizar os espaços de recreio adstritos ao respetivo grupo;
 - b. No intervalo do almoço, os alunos são livres de almoçar fora das instalações do colégio, salvaguardando os alunos do ensino básico, para os quais é necessário a autorização do respetivo encarregado de educação. Os alunos não estão autorizados a permanecer nos espaços exteriores do colégio, em grupo que não cumpra com as normas da DGS;
- Colaboradores:
 - a. Todos os colaboradores devem proceder à auto-monitorização de sintomas sugestivos de COVID-19 (febre - $T \geq 38^{\circ}\text{C}$, tosse e/ou dificuldade respiratória);
 - b. Deve-se privilegiar a realização de atividades em formato digital. Quando a presença física for imprescindível deve-se reduzir ao mínimo indispensável o número de pessoas por reunião, utilizar salas de maior dimensão com ventilação natural, instituir uma distância de segurança entre intervenientes e no final proceder-se à devida limpeza e higienização do espaço;
 - c. Deve ser privilegiada a utilização de uma roupa de trabalho e a lavagem regular desta deve ser garantida pelo trabalhador;
 - d. Os profissionais de limpeza devem utilizar uma farda limpa e calçado próprio de uso exclusivo para as limpezas. A farda deve ser lavada no local de trabalho numa máquina com ciclo de lavagem e desinfecção pelo calor;
 - e. O pessoal não docente, no exercício de funções que impliquem contacto com um número elevado e diversificado de indivíduos, devem usar proteção ocular como complemento às máscaras;
 - f. Os profissionais de limpeza devem usar bata/aventil impermeável descartável, máscara cirúrgica, proteção ocular e luvas resistentes aos desinfetantes durante o exercício das suas funções;
 - g. É particularmente importante garantir que nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI) é partilhado e, no caso dos equipamentos reutilizáveis, que seja guardado separado do vestuário do dia-a-dia;

- h. Os EPI descartáveis, após a sua utilização, devem ser colocados num compartimento à parte, num saco devidamente fechado, e colocados no lixo comum, não devendo ser reciclados nos ecopontos;
- i. Se a utilização dos EPI ocorreu em situações de contacto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, todos os EPI descartáveis devem ser colocados em pelo menos, dois sacos de plástico próprios, que devem ser cheios até 2/3 da sua capacidade, bem fechados e colocados no lixo comum após 24 horas da sua utilização.

3.2.5 Pessoas externas à organização

1. Os fornecedores devem evitar aceder ao interior do recinto escolar, permanecendo apenas o tempo estritamente necessário caso seja necessário. As entregas devem ser programadas para antes ou após o período de aulas. Sempre que tal não for possível, estas não poderão coincidir com o horário de entrada/saída de alunos ou com os intervalos;
2. Os encarregados de educação, pais, familiares ou qualquer pessoa externa à comunidade educativa só podem entrar na escola para aceder aos serviços administrativos e apenas quando a lotação dos espaços permitir o distanciamento de segurança, devendo ser sempre privilegiado o contacto e tratamento de assuntos via e-mail, telefone ou qualquer outra via digital (Anexo I);
3. A entrega e receção das crianças deve ser feita de forma individual, na respetiva entrada, devendo os encarregados de educação/familiares aguardar pelos alunos no exterior da escola;
4. A entrada e saída excecional de elementos externos ao serviço deve ser registada (nome e contacto telefónico).

3.2.6 Atendimento ao público

- O local destinado à espera dos utilizadores comporta apenas 1/3 da sua capacidade normal;

- O atendimento em balcão será realizado cumprindo com as regras de distanciamento apropriado, devendo os seus utilizadores respeitar a sinalética e barreiras físicas presentes no espaço;
- Na entrega direta de materiais, o responsável pela entrega deverá evitar, no limite das suas possibilidades, o contacto direto com a outra pessoa ou com quaisquer objetos pessoais do mesmo;
- Limpeza e desinfeção dos espaços e objetos segundo o plano de higienização interno, reforçando a limpeza das zonas de maior afluência e dos equipamentos mais utilizados com agentes adequados;
- Incentivar a utilização da SABA por todos os utilizadores;
- Atendimento prioritário a pessoas consideradas de risco (idosos com mais de 65 anos, pessoas com limitações físicas ou mentais perceptíveis, grávidas, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos), de acordo com a legislação referente ao atendimento prioritário.

4. Procedimentos perante a identificação de um caso suspeito

4.1. Atuação da escola perante um caso suspeito

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos (Figura 1):

1. Ativar imediatamente todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar a responsável pelo Plano de Contingência, Carla Noronha ou, na sua substituição, Alfredo Almeida;
2. O caso suspeito, quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto para a área de isolamento, através dos circuitos próprios previamente definidos e assinalados. Sempre que se trate de um adulto, este deve dirigir-se sozinho para a área de isolamento;
3. Caso se trate de um aluno, é contactado de imediato o Encarregado de Educação, devendo este dirigir-se à escola, preferencialmente em veículo próprio;
4. Na área de isolamento, o Encarregado de Educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O responsável pelo Plano de Contingência pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação. Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo responsável pelo Plano de Contingência;
 - a. Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Por precaução o encarregado de educação deverá levar o seu educando para casa e procurar assistência médica, se considerar conveniente.
 - b. Se o caso for considerado suspeito de COVID-19, este pode ser encaminhado para:
 - i. Autocuidado: isolamento em casa;
 - ii. Avaliação clínica nas áreas dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - iii. Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

5. Caso exista um caso suspeito é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento e ser conhecidos pelo responsável pelo Plano de Contingência. Esta tem como funções:
- a. prescrever o teste para SARS-CoV-2, caso seja necessário, e encaminhar o suspeito para a sua realização;
 - b. esclarecer o caso suspeito se for um adulto, ou o encarregado de educação caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes;
 - c. proceder a uma rápida avaliação da situação/risco para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar pela comunidade escolar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente o isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
 - d. no caso de confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário) através da realização de inquérito epidemiológico, rastreio de contactos e/ou avaliação ambiental (Figura 2);
 - e. informar o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:
 - i. Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - ii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - iii. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico resistentes, com dois nós apertados,

preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção. Para implementação de medidas e gestão de casos, pode ser necessária a mobilização de uma Equipa de Saúde Pública.

6. A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o respetivo acompanhante devem manter a máscara devidamente colocada.

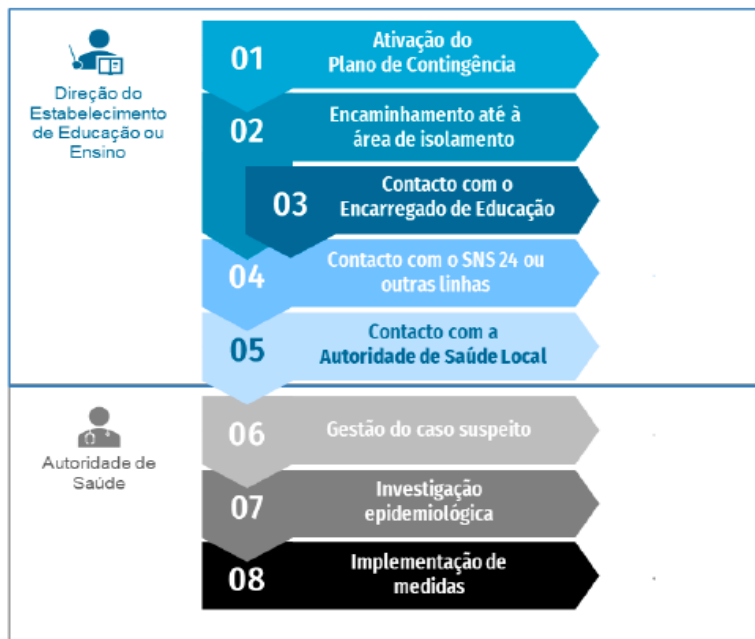


Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

4.2 Atuação perante um caso confirmado fora do estabelecimento de ensino

1. Perante a comunicação ao estabelecimento de ensino de um caso confirmado de uma pessoa que tenha frequentado a escola devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência;
2. O responsável pelo Plano de Contingência contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local a informar da situação;
3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário) através de inquérito epidemiológico; rastreio de contactos e avaliação ambiental;
4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
 - a. Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - b. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - c. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção.

4.3 Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma 004/2020 da DGS), sendo que o local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa. Apenas após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local é que a pessoa pode regressar ao estabelecimento de ensino.

As pessoas com COVID-19 são consideradas curadas quando apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas

durante 3 dias consecutivos e teste laboratorial negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

4.4 Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma 015/2020 da DGS):

- Identificação dos contactos: O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros em contextos que possam ser relevantes (Norma 015/2020 da DGS);
- Classificação dos contactos: O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma 015/2020 da DGS;
- Implementação de medidas: A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma 015/2020 da DGS):
 - Medidas individuais a contactos de alto risco
 - Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos 2836-A/2020 e/ou 3103-A/2020);

- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
 - Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição;
 - A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição;
 - Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19”, da Norma 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” e da Norma 015/2020 da DGS.
- Medidas individuais a contactos de baixo risco
 - Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.
 - Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de ensino
 - Encerramento de uma ou mais turmas;
 - Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de ensino;
 - Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

4.5 Gestão de Surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”. Podem verificar-se diferentes cenários:

- “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

- “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local. Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

5. Contactos urgentes

- **Número do SNS 24: 808 24 24 24**
- Carla Noronha: 968981999 / carlanoronha@ribadouro.com
- Alfredo Almeida: 968982027 / alfredoalmeida@ribadouro.com
- António Pedro Antunes: 968982041 / antoniopedro@ribadouro.com
- Bruno César: 925909253 / brunocesar@ribadouro.com
- Margarida Braga: 968982002 / margaridabraga@ribadouro.com
- Unidade de Saúde Pública: usp.porto.oriental@arsnorte.min-saude.pt

6. Anexos

I. Conceitos e equipamentos/produtos disponibilizados

1. Área de isolamento

Segundo a Orientação 006/2020 de 26/02/2020 da DGS a área de isolamento tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto de um possível suspeito com os restantes alunos e colaboradores do estabelecimento de ensino e permitir um distanciamento social deste relativamente às restantes pessoas.

O espaço destinado para o efeito segue as recomendações da DGS e tem ventilação natural e revestimentos lisos e laváveis. Está equipada com telefone, marquesa, cadeira de apoio, água, alimentos não perecíveis, contentor de resíduos com abertura não manual e saco de plástico, SABA, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis e termómetro. Próximo desta área existe uma instalação sanitária devidamente equipada, com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito. A área tem acesso direto ao exterior para uma maior facilidade de entrada do Encarregado de Educação, no caso de menor, ou do INEM, no caso de necessidade de transporte para um Serviço de Urgência.

No caso de utilização da área de isolamento, devem ser seguidas as recomendações específicas para limpeza e desinfeção, definidas pela Norma 014/2020 de 21/03/2020 da DGS, nomeadamente:

- Esperar pelo menos 20 minutos depois do suspeito sair da área de isolamento para iniciar os procedimentos de limpeza em segurança;
- Lavar as superfícies com água e detergente;
- Espalhar uniformemente a solução de lixívia, preparada segundo as recomendações explanadas na Norma da DGS, nas superfícies;
- Deixar atuar a lixívia durante pelo menos 10 minutos;
- Enxaguar as superfícies com água quente e deixar secar ao ar.

2. Equipamentos e produtos disponibilizados

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em sítios estratégicos, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;

- Sabonete líquido e toalhetes de papel nas instalações sanitárias e noutros locais onde não seja possível a higienização das mãos com SABA;
- Máscara para todos os colaboradores docentes e não docentes e a alunos ou pessoas externas à comunidade escolar que necessitem de acesso imprescindível ao recinto escolar, caso não estejam devidamente equipados;
- Máscara cirúrgica e luvas descartáveis aos colaboradores que prestam assistência à pessoa com sintomas respiratórios e/ou sintomas suspeitos de COVID-19;
- Proteção ocular aos colaboradores que contactam com um número elevado e diversificado de indivíduos;
- Bata/avental impermeável descartável, máscara cirúrgica, proteção ocular e luvas resistentes aos desinfetantes aos profissionais de limpeza;
- Contentores de resíduos com abertura não manual e com saco plástico;
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização, assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um caso confirmado no colégio;
- Produtos de higiene e limpeza previstos nas recomendações das autoridades competentes para higienização dos espaços, superfícies e objetos integrantes do recinto escolar.

II. Normas de conduta de espaços específicos dentro do recinto escolar

1. Espaços destinados à prática de atividade física

- Todos os alunos e colaboradores devem respeitar os circuitos de entrada e saída dos espaços e todos devem respeitar o distanciamento social antes, durante e após a aula;
- Antes e após o acesso aos espaços deve-se proceder à desinfeção das mãos com SABA;
- Relativamente à utilização de máscara:
 - Professores: obrigatório o uso de máscara, havendo dispensa da obrigatoriedade durante a lecionação de aulas que impliquem realização de exercício físico;
 - Alunos: obrigatório o uso de máscara na entrada e saída das instalações, havendo dispensa da obrigatoriedade durante a realização de exercício físico e mediante indicação do professor. A máscara deve ser guardada pelo próprio aluno, num saco hermético devidamente identificado. Este saco será colocado em local indicado pelo professor. Após a aula, o aluno deve recolocar a máscara antes de se dirigir aos vestiários;
- Sempre que possível, o aluno deverá vir equipado de casa e deve sempre ser portador de calçado próprio e exclusivo para a prática de educação física;
- A utilização dos chuveiros está interdita. Os vestiários deverão ser utilizados por grupos limitados de alunos, segundo orientações do professor e de acordo com a lotação máxima do espaço;
- A utilização dos cacifos e cabides está sujeita à orientações do professor;
- Durante a aula de educação física cada aluno é responsável pelo material que lhe é entregue para a concretização da mesma, não o devendo partilhar ou trocar com nenhum colega;
- Todos os materiais, equipamentos e instalações, serão devidamente higienizados após cada utilização, havendo uma lista de material utilizado por aula para maior e melhor controlo da sua utilização e limpeza e desinfeção.

2. Laboratórios de Informática

- À entrada e saída dos laboratórios, todos os alunos e colaboradores têm de higienizar as mãos com SABA;
- Dentro dos laboratórios todos os alunos e colaboradores devem respeitar a distância social mínima recomendada, utilizar sempre a máscara e respeitar a planta da sala de aula;
- Apenas é permitida a utilização de um computador e respetivo rato por aluno;
- Cada aluno deve usar sempre o mesmo computador;
- Os computadores devem permanecer ligados, mesmo no final da aula;
- É proibida a partilha de qualquer tipo de material (PEN, canetas, lápis, rato, auriculares...);
- Todos os alunos e colaboradores devem evitar tocar nos monitores e outros materiais tecnológicos de uso comum;
- Os docentes devem manter portas/janelas abertas para arejamento dos laboratórios;
- É realizada higienização dos laboratórios de informática antes e após cada turma;
- Os teclados são envolvidos em película aderente ou folha de acetato, no caso dos computadores portáteis, para facilitar a higienização dos mesmos;
- O material de higienização/limpeza está disponível dentro da própria sala;
- Procedimentos adequados de limpeza de equipamentos tecnológicos: utilização de panos que não soltem fiapos, desligar as fontes de alimentação e cabos externos, não utilizar produtos de limpeza corrosivos, não pulverizar ou entornar água em cima dos equipamentos tecnológicos.

3. Laboratórios de Biologia e Geologia e Física e Química

- À entrada e saída dos laboratórios, todos os alunos e colaboradores têm de higienizar as mãos com SABA;
- Dentro dos laboratórios todos os alunos e colaboradores devem respeitar a distância social mínima recomendada, utilizar sempre a máscara e respeitar a planta da sala de aula;
- Os alunos e os professores devem utilizar a bata durante toda a duração da aula;

- Em cada laboratório, na mesa do professor, deve haver um kit de limpeza, que contém o desinfetante de superfícies e papel. A desinfecção desse espaço é da responsabilidade do professor. Esse Kit de limpeza pode ser igualmente utilizado, durante a aula, para a desinfecção das mesas ou bancadas pelos alunos, com supervisão do professor;
- Cada turno deve conter no máximo 15 alunos. Os alunos devem manter lugares fixos durante a realização das aulas laboratoriais;
- Quando o trabalho é realizado nas bancadas os alunos são alocados em pares mantendo o distanciamento físico recomendado entre eles;
- Toda a manipulação do material de laboratório deve ser realizada com luvas descartáveis, que serão removidas apenas no final da atividade laboratorial e colocadas num recipiente adequado para o efeito. As luvas devem ser substituídas se forem danificadas.
- Os alunos e professores devem utilizar óculos de proteção individual durante observações ao microscópio. Os óculos são de uso individual e devem ser higienizados no fim da utilização com os produtos adequados;
- Para a realização das atividades laboratoriais, quando possível, deve ser fornecido um Kit individual aos alunos, pelo professor, que contém o material necessário para a atividade laboratorial. O Kit é unipessoal e intransmissível, no decorrer de toda a aula. No final da aula, os alunos desinfetam todo o material utilizado sob a supervisão do professor;
- Quando as atividades laboratoriais não são possíveis de realizar individualmente, poder-se-á passar a formato de grupo mantendo a distância física de 1 metro;
- Quando não existe material suficiente para a manipulação individual ou em grupo na atividade laboratorial, então deve haver uma mesa de demonstração. Em cada atividade é selecionado um ou mais alunos (consoante a necessidade da atividade em causa) que realiza a experiência sob a observação dos demais. A seleção deste aluno é feita rotativamente. Durante a realização desta atividade, a mesma poderá ser dividida por etapas e atribuídas as mesmas a mais do que um aluno, assumindo sempre o critério da não partilha de objetos. No final da experiência os resultados serão analisados em plenário e as conclusões serão tiradas individualmente ou em

grupo. No final, os alunos desinfetam todo o material utilizado sob a supervisão do professor;

- A circulação nos laboratórios deve ser, preferencialmente, feita pelo professor mantendo sempre o devido distanciamento;
- Se possível, as experiências devem ser montadas com antecedência na sala de preparação pelos professores;

4. Biblioteca Escolar

- As atividades promovidas pela Biblioteca Escolar serão realizadas em formato digital;
- Devido às suas características, o espaço físico destinado à Biblioteca Escolar não será utilizado como espaço pedagógico mas apenas como espaço de convívio e estudo;
- O espaço está limitado a 5 utilizadores;
- À entrada e saída da Biblioteca Escolar, todos os alunos e colaboradores têm de higienizar as mãos com SABA;
- Todos os alunos e colaboradores devem respeitar a distância social mínima recomendada, utilizar sempre a máscara e respeitar a planta do espaço;
- Está proibida a requisição de livros;
- Todos os espaços são higienizados após a sua utilização.

5. Cantina

- À entrada e saída da cantina, todos os alunos e colaboradores têm de higienizar as mãos com SABA;
- Todos os alunos e colaboradores devem respeitar a distância social mínima recomendada e usar sempre a máscara (exceto durante a refeição);
- Todos os alunos e colaboradores devem respeitar o circuito de entrada e saída e respeitar a planta da cantina, nomeadamente dos lugares de utilização permitida e proibida;
- Sempre que possível as portas e janelas estarão abertas para ventilação e renovação do ar;

- Todos os alunos e colaboradores devem respeitar os períodos de almoço destinados a cada grupo. De forma a facilitar a dispersão dos alunos e colaboradores:
 - Os alunos do Pré-escolar e do 1º Ciclo fazem as refeições nas respetivas salas, tendo estas sido preparadas para o efeito. O almoço é servido em formato de *lunch box* e todas as refeições são supervisionadas pelas educadoras, professores titulares e assistentes educativas;
 - Os alunos do 5º ao 7º ano de escolaridade irão efetuar as suas refeições, servidas também em formato de *lunch box*, em salas de apoio á cantina, que foram devidamente preparadas para o efeito;
 - Os restantes utilizadores da cantina realizam as respetivas refeições dentro do espaço do refeitório por turnos previamente definidos;
- Para uma melhor organização e rapidez no serviço da cantina, todos os alunos e colaboradores devem fazer a marcação prévia da ementa na plataforma *Myescola*;
- Está proibida a partilha de equipamentos, objetos ou alimentos;
- Não é permitido aquecer comida trazida de fora da instituição, de forma a evitar o manuseamento do micro-ondas e outros equipamentos por várias pessoas;
- Todos os espaços são higienizados após a sua utilização.

III. Utilização de máscaras

Orientação no 024/2020 de 08/05/2020

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- 1º **LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR** 
- 2º **VER A POSIÇÃO CORRETA**
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima) 
- 3º **COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS** 
- 4º **AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo 
- 5º **NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS** 

DURANTE O USO

- 1º **TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA** 
- 2º **NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR** 
- 3º **NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida 

COMO REMOVER

- 1º **LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER** 
- 2º **RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS** 
- 3º **DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA** 
- 4º **LAVAR AS MÃOS** 

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



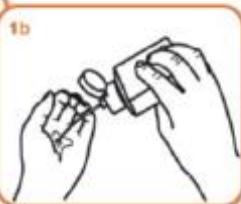


IV. Fricção Anti-séptica das mãos

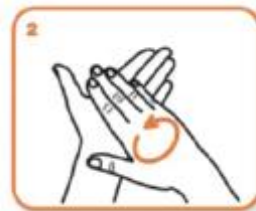
Fricção Anti-séptica das mãos



Duração total do procedimento: 20-30 seg.



Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



As palmas das mãos com dedos entrelaçados



Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

V. Lavagem das mãos com água e sabão

Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020

NOVO CORONAVÍRUS
COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

 **Duração total do procedimento: 20 segundos**

00 Molhe as mãos

01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

03 Palma com palma com os dedos entrelaçados

04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa

07 Enxague as mãos com água

08 Seque as mãos com um toalhete descartável

VI. Medidas de etiqueta respiratória

Orientação no 024/2020 de 08/05/2020

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**